



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO N° 3.314, 20 DE DEZEMBRO DE 1989.
- Revogado pelo Decreto nº 3.462, 29-06-1990, art. 4º.

Dispõe sobre o conselho de Desenvolvimento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 20, item I, alínea "c", e seu parágrafo único da lei nº 10.160, de 9 de abril de 1987;

DECRETA:

Art. 1º ~~Compõem o Conselho de Desenvolvimento do Estado, órgão integrante da Governadoria, na conformidade do disposto no art. 8º, item I, nº 6, da Lei nº 10.160, de 9 de abril de 1987;~~

I—o Governador do Estado, que o presidirá;

II—o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação, que será o seu Secretário Executivo;

III—os Secretários de Estado da Fazenda, de Indústria e Comércio, de Agricultura e Abastecimento, dos Transportes, de Minas, Energia e Telecomunicações, de Saúde, da Educação e do Governo;

IV—1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

b) Federação da Agricultura do Estado de Goiás;

c) Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Goiás e Distrito Federal;

d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás;

V—1 (um) representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Goiás;

VI—1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro Oeste.

§ 1º Os Conselheiros previstos nos itens I, II e III são natos; os demais cumprirão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os conselheiros a que se referem os itens IV e V serão indicados, em lista tríplice, ao Governador do Estado.

§ 3º O Conselheiro de que trata o item VI será o Coordenador do Escritório Regional da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro Oeste em Goiás.

§ 4º O exercício dos mandatos dos Conselheiros será considerado serviço relevante, não lhes cabendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º Ao Conselho de Desenvolvimento do Estado compete:

I—opinar sobre:

a) política econômico financeira do Governo e medidas de incentivo tendentes a desenvolver e fortalecer a economia do Estado;

b) política relativa à ação social do Governo, destinada a assistir, promover e desenvolver a população do Estado;

c) diretrizes gerais dos planos governamentais, programas, projetos e suas escalas de prioridade;

d) revisão e aprovação da proposta orçamentária do Governo;

e) alterações da política salarial do Governo;

f) outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Governador;

II—aprovar os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste;

III—avaliar os resultados obtidos dos programas a que se refere o item anterior.

Art. 3º Em suas ausências e impedimentos, o Governador do Estado será substituído pelo Secretário de Planejamento e Coordenação na Presidência do Conselho.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Planejamento e Coordenação prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 20 de dezembro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO

Fernando Netto Safatle

Mário Pires Nogueira

João de Paiva Ribeiro

Glênio Magnus Monteiro Borges

Arédio Teixeira Duarte

Antônio Faleiros Filho

Jônathas Silva

Fernando Cunha Júnior

(D.O. de 27-12-1989)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27-12-1989.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás
Categoria	Planejamento e desenvolvimento regional